



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha.

PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS, Vereador infra-assinado, no uso legal de suas prerrogativas regimentais, vem mui respeitosamente a V. Exa. **REQUERER**, com base no art. 12, IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e na forma do art. 328 do Regimento Interno desta Casa, que sejam **solicitadas informações ao Prefeito Municipal de Vila Velha**, no seguinte sentido:

Antes de tudo, cumpre destacar que tramitou nesta Casa de Leis **o Projeto de Lei consubstanciado no Processo Administrativo nº 3895/2018**, que possuía como assunto: *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA, com garantia da União e dá outras providencias"* (Doc. 01).

Destarte, após seu regular trâmite, com base no **Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, o referido PL foi arquivado**, dada a **ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria** (Doc. 02).

Após o arquivamento do PL, pela **Câmara Municipal de Vila Velha** fora realizada **Convocação Pública dos presidentes das Associações de Moradores e Centros Comunitários de bairros localizados nas cinco Regiões Administrativas do Município para apresentação e discussão do PL relacionado ao empréstimo enviado pelo Executivo ao Legislativo e sobre os investimentos previstos para cada região** (Doc. 03).

Nesse sentido, considerando o teor da **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, a qual dispõe *"sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e da outras providências"*, **serve o presente Pedido de Informações a fim de requerer a documentação exigida para obtenção do empréstimo postulado pelo Executivo através do PL nº 3895/2018**, cuja relação encontra-se elencada no art. 21 da referida Resolução:

a) *Pareceres técnicos e jurídicos demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução;*

b) *Comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;*

c) *Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:*

a) *em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

b) *em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal*

c) *a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;*

d) *autorização orçamentária para assunção de obrigação com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;*

e) *Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

f) *No caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de*

garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

g) Certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

h) Cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

i) Relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

j) Balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

k) Comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

l) Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

m) Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º;

- n) Cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;*
- o) Qual a garantia que será dada ao empréstimo solicitado, a teor do art. 18 da Resolução;*
- p) Comprovação de que dito empréstimo encontra-se incluso no PPA e na Lei Orçamentária Anual do Município;*
- q) Carta de Consulta enviada ao Ministério de Planejamento com sua respectiva aprovação pela COFIEX;*
- R) Detalhes sobre o “Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES”.*

Vila Velha/ES, 26 de outubro de 2018.

PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS
Vereador Líder PR